COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 293/2018

AUTOR DO PROJETO: MOISÉS ROCHA

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica através de seus respectivos smartphones.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Moisés Rocha, disserta sobre a obrigatoriedade de inclusão de códigos de barras bidimensional QR em cada placa de obra pública Municipal no âmbito da Cidade de Salvador, para leitura através de smartphones, com intuito de controle e fiscalização através do acesso a página da web.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, reconhecendo a importância da proposição em análise do respectivo objeto, que versa sobre instituir de forma gratuita a inclusão de códigos de barras bidimensional QR em cada placa de obra pública Municipal no âmbito da Cidade de Salvador, para leitura através de smartphones, com intuito de controle e fiscalização através do acesso a página da web, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesas ao Município sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Assim, conforme o exposto, não havendo óbices, entende-se que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no art. 188 do Regiento Interno, razão pela qual opino pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI** nº 293/2018 de autoria do Vereador Moisés Rocha.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Suica Lula

Alfredo Mangueira

Aladilce Lula Souza

Duda Sanches